



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Anexo VIII - Mapa de Pessoal



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

MAPA DE PESSOAL - ANO 2019

Artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

Atribuições/Competências /Atividades	Cargo/ Carreira/ Categoria	Área de Formação Académica e/ou Profissional e/ou Competência Específica	Postos de trabalho ocupados	Postos de trabalho a ocupar	Obs.
Pessoal Dirigente					
As constantes no artigo 8.º n.º 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto	Dirigente Intermédio 2.º grau Chefe de Divisão		1	1	a)
Subtotal			1	1	
As constantes no artigo 3.º do Regulamento para os cargos de Direção Intermédia de 3.º grau do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais	Dirigente Intermédio 3.º grau Coordenador Principal		1	0	a)
Subtotal			1	0	
Carreiras Gerais:					
Técnico Superior:					
Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica.	Técnico Superior/ Técnico Superior	Antropologia	1		
		Arquitetura	3		
		Contabilidade e Auditoria	1		b)
		Economia	1		a)
		Direito	1		a)
		Economia ou Gestão ou Administração Pública		1	
		Engenharia do Ambiente	1		
		Engenharia Civil e Ambiente	1		
Subtotal			9	1	
Assistente Técnico:					
Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretrizes superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.	Assistente Técnico/ Coordenador Técnico		4	0	c)
Subtotal			4	0	
Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.	Assistente Técnico/ Assistente Técnico		15	2	c) d) e)
Subtotal			15	2	
Assistente Operacional:					

Funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu setor de atividade, por cujos resultados é responsável. Realização das tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação. Substituição do encarregado geral nas suas ausências e impedimentos.	Assistente Operacional/ Encarregado Operacional	2	0
Subtotal		2	0
Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Motorista de ligeiros	1	
	Motorista de pesados	4	
	Motorista de Transportes Coletivos	4	
	Cantoneiro	15	6
	Carpinteiro	1	
	Serralheiro	1	
	Pedreiro	1	1
	Pintor	1	1
	Auxiliar de Serviços Gerais	5	
	Canalizador	3	1
	Operário	2	
	Leitor Consumos	1	
	Jardineiro	4	1
	Coveiro	2	1
	Auxiliar Administrativa	1	e)
	Telefonista	1	e)
Subtotal		47	11
Carreira não revista:			
Fiscaliza e faz cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos às diferentes áreas de atuação do Município	Fiscal Municipal	1	f)
Subtotal		1	
Total		80	15

OBSERVAÇÕES (Obs.):

- Trabalhadores a exercer funções em regime de comissão de serviço;
- Trabalhador eleito vereador em regime de tempo inteiro;
- Trabalhador em regime de mobilidade interna intercategorias - Assistente Técnico a exercer funções de Coordenador Técnico;
- Trabalhador eleito deputado na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
- Trabalhador em regime de mobilidade interna intercarreiras - Assistente Operacional a exercer funções de Assistente Técnico;
- Categoria não prevista no Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho.

Ponta do Sol, 19 de outubro de 2018
O Vereador dos Recursos Humanos,

(Ao abrigo de competências delegadas pelo Despacho n.º 09/2017/PR, da Presidente da Câmara Municipal, datado de 25 de outubro de 2017)

Aprovado por Unanimidade, em reunião Ordinária da Câmara Municipal, em 25 de outubro de 2018

A Presidente da Câmara Municipal,

Aprovado por Unanimidade, em reunião Ordinária da Assembleia Municipal, em 29 de nov. de 2018

O Presidente da Assembleia Municipal,